

A/C:

Director do Jornal "O MINHO"

EN 101, Avenida Barros & Soares n.º 423

4715 - 214 Braga

**ASSUNTO: DIREITO DE RESPOSTA À NOTICIA PUBLICADA NO JORNAL "O MINHO", EM 20/11/2018, INTITULADA: "CÂMARA DE SANTO TIRSO VAI PROCESSAR EMPREITEIRO DE FAMILIÇÃO "POR PERDAS E DANOS CAUSADOS". CFR. ART.º 24 DA LEI N.º 2/99, DE 13 DE JANEIRO (LEI DA IMPRENSA).**

Exmo. Senhor Diretor,

Ora, foi com grande estupefacção que a N/ sociedade tomou conhecimento, do teor da notícia publicada no Jornal "O MINHO", que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> dirige, intitulada "*Câmara de Santo Tirso vai processar empreiteiro de Familiarção "por perdas e danos causados"*".

Assim, porquanto o teor aí vertido não corresponder à verdade e afectar o bom nome e imagem da N/ sociedade, vimos pela presente comunicação, solicitar a publicação do seguinte direito de resposta, ao abrigo dos artigos 24º a 27º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, com igual destaque:

A "Famaconcret, Lda" desmente categoricamente a notícia do jornal "O Minho" publicada na sua edição de terça-feira, 20 de Novembro de 2018, intitulada de "*Câmara de Santo Tirso vai processar empreiteiro de Familiarção "por perdas e danos causados"*", por o teor das declarações prestadas e aí transcritas do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Santo Tirso, Joaquim Couto, serem imprecisas, deturpadas e falsas.

Na verdade, a "Famaconcret, Lda" instaurou contra o Município de Santo Tirso acção administrativa de contencioso pré-contratual que correu os seus



termos sob o processo n.º 1539/17.4BEBRG, no Tribunal Central Administrativo, no qual, foi proferida sentença, que condenou o Município a respeitar o direito de audiência prévia, no procedimento concursal denominado de: “Reconversão da parte do Quarteirão da fábrica de Santo Thyrsó – Centro de Arte Alberto Carneiro”.

O Município ainda recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, mas, sem sucesso, pois o recurso não foi admitido.

Ou seja, a “Famaconcret, Lda.” **GANHOU A ACÇÃO CONTRA O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO**, sendo uma inverdade maliciosa o declarado pelo Sr. Presidente da Câmara.

Ora, porque, é entendimento da “Famaconcret, Lda” que o Município de Santo Tirso, continuou a incumprir as regras do procedimento concursal e as normas do Código dos Contratos Públicos, na qualidade de concorrente, com vista a salvaguardar os seus direitos, instaurou, nova acção administrativa de contencioso pré-contratual que corre os seus termos sob o processo n.º 617/18.7BEPNF, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Sendo que, o processo encontra-se ainda numa fase inicial, dado que, aguarda a “Famaconcret, Lda.” o envio da peça processual, Contestação.

É, consabido, no entanto, convém aqui esclarecer para que dúvidas não hajam, que a suspensão automática dos efeitos do acto impugnado ou execução do contrato (igualmente designado como suspensão da empreitada) é uma determinação legal que decorre do disposto no artigo 103-A da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro (Código do Processo dos Tribunais Administrativos).

Assim sendo, compete ao Município, no processo, produzir prova suficiente e requerer o levantamento da suspensão automática, como bem sabe aquele.

Ademais, o Código dos Contratos Públicos contra o qual o Presidente da Câmara se insurge, estabelece e impõe medidas de transparência e rigor de gestão pública, fixando mecanismos legais com vista ao cumprimento dos princípios da imparcialidade, da legalidade, da concorrência e igualdade de tratamento, entre outros.

Assim, a aludida suspensão da empreitada a que o Exmo. Sr. Presidente refere não se deve à actuação da “Famaconcret, Lda.”, mas, deve-se, ao facto de tal estar determinado na lei processual.

Pelo que, não pode ser instaurado contra à “Famaconcret, Lda” uma acção por quaisquer perdas ou danos pela referida suspensão, nem por actuação de má-fé.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresento os meus melhores cumprimentos,

A Gerência,



---